


**COORDENADORIA DE
CONTROLE DAS LICITAÇÕES**

Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - AQUISIÇÃO REFEIÇÕES PREPARADAS (CAFÉ DA MANHÃ).

Data das Sessões: 31/07/09.

Horário: 08:30 HORAS

Pregoeira: Luciana Spindola Monteiro Toussaint

Data da Homologação: 03/08/09

Coordenação Geral: Alexandre de Castro Nogueira

ITENS	OBJETO	VR UNIT.	EMPRESA
1.1	Café c/ leite (50% café em pó preparado + 50% leite tipo "C" pasteurizado ou suco de fruta natural, em copo descartável de 200ml).	0,85	C. M. F. SILVA – MEE

1.2	Pão francês (mínimo de 50g) com manteiga, ou fatia de bolo (mínimo de 50g), embalado em saco plástico.	0,54	C. M. F. SILVA – MEE
LOTE ÚNICO – VALOR TOTAL		1,39	C. M. F. SILVA – MEE

II – DADOS PARA O CONTRATO - CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA

Nº	EMPRESA	CNPJ	INSC. ESTADUAL	REPRESENTANTE	TELEFONE
01	C. M. F. SILVA – MEE	41.260.555/0001-50	194215180	LUCIANO DA SILVA NUNES	3220-6915

OF. 689

OUTROS


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR com base no art. 122, parágrafo único do Decreto 6514/2008 vem tornar público a relação de processos que estão em pauta para julgamento. Ressaltamos que os empreendedores têm 10 dias para apresentar Alegações Finais, conforme o art. 122, caput.

PROCESSO	AI	MUNICÍPIO	AUTUADO	INFRAÇÃO	PENALIDADE
1891/09	2056	OEIRAS	ANTÔNIO F. C. MARIANO - ME	Panificadora sem licença ambiental	Advertência
791/09	430	MONSENHOR GIL	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	Poço sem licença ambiental	Multa de R\$ 10.000,00 e Embargo
969/09	327	PARNAGUÁ	JOSÉ PETRÚCIO FERREIRA MIRANDA	Atividade de carvoejamento sem licença ambiental	Embargo
968/09	326	PARNAGUÁ	JOSÉ PETRÚCIO FERREIRA MIRANDA	Atividade de carvoejamento sem licença ambiental	Multa de R\$ 65.000,00
3036/09	2060	TERESINA	CALIMA CONSTRUÇÕES, IRRIG. E POÇOS TUBULARES	Pefuração de poço sem licença ambiental	Multa de R\$ 5.000,00
1903/09	2164	ANGICAL	POSTO VELOSO	Posto de Combustível sem licenciamento ambiental	Multa de R\$ 5.000,00
2988/09	2255	DEMERVAL LOBÃO	PREFEITURA DE DEMERVAL LOBÃO	Matadouro sem licença ambiental	Multa de R\$ 10.000,00
1649/09	2205	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	POSTO RIO GURGUÉIA	Posto de Combustível sem licenciamento ambiental	Multa de R\$ 5.000,00
1895/09	2055	OEIRAS	JOELINO DA SILVA - ME	Panificadora sem licença ambiental	Advertência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0308, com a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, conforme o art. 54, I, da Lei Estadual Nº 4.854/96, por efetuar retirada ilegal de madeira na área da associação sem autorização do órgão ambiental competente, no Povoado Gaspar, município de Teresina - PI, fica **NOTIFICADA** a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE GASPAR, BEJUI, SÃO BENTO, COROATÁ, zona rural do município de Teresina – PI, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de advertência em desfavor da autuada.

Ainda, a autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado, para regularizar a sua situação perante este órgão ambiental, sob pena de aplicação de sanção mais grave.

Teresina, 28 de julho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0203, com a aplicação das sanções de MULTA e EMBARGO da obra, conforme os arts. 70, § 1º, e 72, II e VII, da Lei Federal Nº 9.605/98, por exploração de 3.996,7619 ha de vegetação arbórea de origem nativa, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, na Fazenda Nova Alvorada, município de Manoel Emídio - PI, fica **NOTIFICADO** o Sr. FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO, situado no município de Bom Jesus – PI, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantidas as penalidades de multa e embargo da obra em desfavor do autuado.

Ainda, de acordo com o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/08, o autuado tem o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado. Caso isso não ocorra, implicará na sua inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Mediante o pagamento da multa, deverá ser juntado aos autos do processo o respectivo comprovante de pagamento.

Teresina, 28 de julho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos